

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00210/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036272/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008672/2018-75
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON DE LIMA PAES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Guarda-Chuva e Bengalas, luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança e Proteção do Trabalho, integrantes do 2º grupo, do plano da Confederação da CNTI, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivólândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De**

Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO MINIMO SALARIAL DA CATEGORIA.

O Piso mínimo da categoria fica estabelecido em **R\$ 1.010,00** (Hum mil e dez reais) a partir de 01 de abril de 2018.

§ Único - Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do Governo Federal em um período de **12** (doze meses). Ficando o empregador e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

Os salários dos beneficiários desta convenção coletiva serão reajustados, em primeiro de abril de 2018, em **1,8 % (um vírgula oito por cento)**, sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um por cento)** sobre seus salários, referente à adicional por tempo de serviço.

§ **ÚNICO** – Fica estabelecido um teto máximo de **10%** (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE A TARDE.

Os empregadores se comprometem a conceder um **café da manhã ou um lanche** no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentação.

§ Único - Fica o empregador que não conceder este benefício ao empregado uma multa no valor de **R\$ 3,00** (três reais) por lanche ou café da manhã a ser pago no ato da Rescisão de Contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de um auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** e no máximo de **220,00 (duzentos e vinte) reais** ao mês, disponibilizando aos empregados nos seus respectivos pagamentos, ou ticket ou cartão de crédito/debito eletrônico.

§ **PRIMEIRO** – Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00 (cinco) reais** do auxílio alimentação.

§ **SEGUNDO** – Para ter direito a esse benefício os empregados não poderão faltar dias de trabalho sem a devida justificativa durante o mês, e ter uma experiência mínima de 06(seis) meses na categoria, e aqueles que tiverem faltas ser descontado proporcional ao numero de faltas.

§ **TERCEIRO** – Os empregadores que fornecerem alimentação com um desconto no máximo de R\$ 10,00 (dez) reais ao mês, dos seus empregados ficam desobrigados do pagamento do auxílio alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§ **PRIMEIRO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PREVIO

O aviso prévio fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

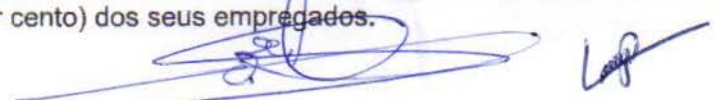
CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS

O feriado que cair na terça ou quinta fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando um consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51%** (cinquenta e um por cento) dos seus empregados.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

§ ÚNICO – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INICIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individual ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga que laboram mediante escala ou turnos de revazamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME E EPIS

O Uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exerci-o regular da atividade laboral serão fornecidos pelo empregador de forma gratuitamente e são de sua propriedade estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem sempre que solicitados pelo empregador.

§ ÚNICO - Deverá existir nas empresas com mais de **20 (vinte)** empregados, no mínimo um sanitário masculino, um sanitário feminino e disponibilidade de água potável.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato são facultados retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo **545** da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO.

Os empregadores descontarão nos meses de maio e novembro de 2018, dos seus empregados o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os salários base, para crédito do Sindicato Laboral, de acordo com a assembleia geral realizada nos 15 e 16 de março ou através de Assembleia específica com a presença do sindicato, ou seja, por empresa, para que os trabalhadores autorizem ou não o referido desconto.

§ **Primeiro** - Fica estabelecido um valor máximo de desconto de **R\$ 110,00** (cento e dez reais).

§ **Segundo** - Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, em até 10 (dez) dias ANTES do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente ao sindicato laboral ou até 25 (vinte e cinco) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativa Nº. 74 e Enunciado Nº. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada - AR, ou ainda enviada por e-mail, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para o Sindicato laboral, dentro do prazo estabelecido acima.

§ **Terceiro** - Os empregadores deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, encaminhar ao sindicato laboral o relatório dos descontos das contribuições, assistencial e sindical com os devidos valores e nome dos empregados.

§ **Quarto** - O Sindicato Laboral terá responsabilidade exclusiva em eventual ação judicial que contemple a devolução de tais contribuições, podendo ser denunciado a lide pelas empresas demandadas.

§ **Quinto** - Ocorrendo eventual condenação judicial que obriga a empresa a devolver os valores descontados do empregado reclamante, o Sindicato Laboral devolverá a empresa ou ao funcionário, os valores atualizados na condenação.

§ **Sexto**: O ressarcimento pelo sindicato laboral ao trabalhador deverá ser realizado no prazo estipulado pela sentença.

§ **Sétimo**: Caso o sindicato laboral não faça o ressarcimento no prazo legal e a empresa arque com o ônus, esta terá direito a ação de regresso em desfavor do sindicato laboral, devendo este ressarcir com juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão em **31/05/2018 e 30/11/2018** respectivamente a taxa correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **25%** (vinte e cinco) por cento do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE- SINDICATO PATRONAL**, conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2018.

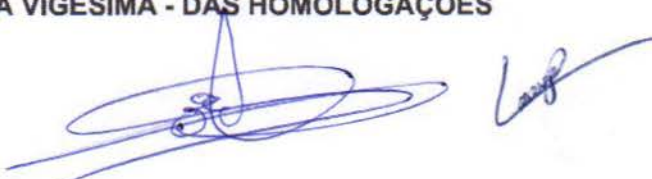
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS.

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

§ **PRIMEIRO** - Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas, desde que com a pauta, data e horário previamente acordado com a direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES



As rescisões contratuais de empregados dispensados poderão ser homologadas pelo Sindicato Laboral ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

§ 1º - Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica às partes.

§ 2º - A rescisão efetivada e homologada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral.

§ 3º - O valor a título de custeio para cada homologação é de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo 40% para o sindicato patronal e 60% para o sindicato obreiro.

§ 4º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, nos termos do § 6 do Artigo 477 da CLT.

§ 5º - Para serem efetuadas as homologações das verbas rescisórias no sindicato Laboral os empregadores deverão estar com as contribuições devidamente repassadas e apresentar os 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

Os empregados dispensados, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias **02 a 31 do mês de março**, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o **Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84**.

§ 6º - A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de **20 (vinte)** dias para efetuar a rescisão complementar, caso não faça terá o empregado o direito a indenização do artigo **477 da CLT**.

§ 7º - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

§ 8º - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado poderá o empregador efetuar a homologação no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VESTIBULAR

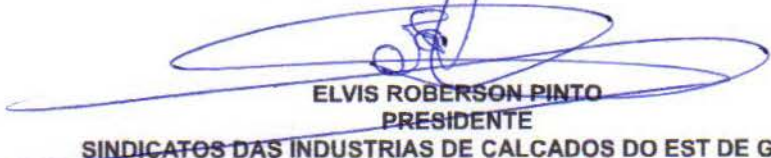
O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas e, assinam a presente Convenção para posterior arquivo e registro, na mesma DRT/GO.


VILSON DE LIMA PAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE GOIÁS


ELVIS ROBERSON PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado Goiás.

Rua: Barão de França, nº 591, Qd.: 18, Lt: 06, Bairro: Esplanada do Anicuns

Fone / Fax: (62) 3223-7930 – 3224-5639 - CNPJ: 01.658.152/0001-49

Site: www.sticalcados-go.com.br / Email sticalcados@brturbo.com.br

**ATA – NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO - 2018 e 2019.**

Às 20h00min do dia 07 de junho de 2018 na sede, do Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado de Goiás situada à Rua 200, nº 1.121, Qd: 67C, Lt: 01/5, Setor Leste Vila Nova, Cep: 74.645-230, Goiânia, Goiás, Iniciasse os trabalhos, em segunda reunião para discutir a Convenção Coletiva de Trabalho. O presidente patronal Elvis Roberson Pinto inicia se dando uma boa noite a todos e passou a palavra para o presidente dos trabalhadores para estar passando a contra proposta dos trabalhadores para o patronal, então o Presidente dos Trabalhadores Senhor Vilson de Lima Paes inicia com uma boa noite a todos e então passou a contra proposta dos trabalhadores que depois de muita discursão os trabalhadores pedirão que chegasse pelo menos em um reajuste de 2% e o auxílio alimentação mantivesse o mesmo valor em R\$ 120,00, (centos e vinte) reais, depois de muita discursão das propostas assim ficou definidas. Piso mínimo da categoria **R\$ 1.010,00** (um mil e dez) reais, e para os que ganha salários acima do piso serão reajustados, em primeiro de abril de 2018, com um índice de **1,8% (um vírgula oito por cento)**, sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2017. O auxílio alimentação, manteve o **mínimo de R\$ 120,00** (cento e vinte) reais e **no máximo de R\$ 220,00** (duzentos e vinte) reais ao mês, fico acordado também que as rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas no Sindicato Laboral ou pela Comissão de Conciliação Previa quando constituída pela entidade sindical (isto e uma recomendação dos Sindicatos Obreiro e Patronal, pois as rescisões efetivada e homologada junto ao Sindicato terá efeito liberatório geral, ou seja, efeito jurídico) e em titulo de custeio para cada homologação será cobrado um valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais sendo R\$ 40,00 (quarenta) reais para o Sindicato Laboral e R\$ 20,00 (vinte) reais para o Sindicato Patronal, fico acordado também um **BENEFICIO QUALIFICAÇÃO FAMILIAR** (sem honos ao trabalhador, ou seja, sem nem um desconto do trabalhador), que vai começar a partir do dia 01/10/2018 para todos os trabalhadores da categoria podendo ele incluir seus dependentes e para viabilidade financeira deste programa de qualificação as empresas, compulsoriamente a titulo de contribuição social (manutenção dos cursos/ qualificação), recolherão ate o dia de 10 (dez) de cada mês a partir de 10/10/2018, o valor total de R\$ 10,00 (dez) reais por



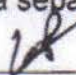
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado Goiás.

Rua: Barão de França, nº 591, Qd.: 18, Lt: 06, Bairro: Esplanada do Anicuns

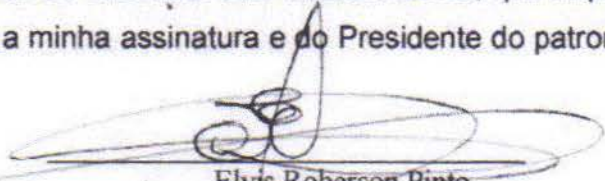
Fone / Fax: (62) 3223-7930 - 3224-5639 - CNPJ: 01.658.152/0001-49

Site: www.sticalcados-go.com.br / Email sticalcados@brturbo.com.br

trabalhador depois de definida as propostas e aprovada por todos. O Presidente patronal agradeceu a presença de todos os representantes patronais e dos trabalhadores presentes, dando por encerrado os trabalhos. Sendo lavrada esta ata com os fatos aqui ocorridos por minha pessoa, Vilson de Lima Paes Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, que depois de lida, foi aprovada por todos, que recebera a minha assinatura e do Presidente do patronal os demais em folha separada.



Vilson de Lima Paes
Presidente dos trabalhadores



Elvis Roberson Pinto
Presidente Patronal